



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 083/2018 que:
“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Popular em Saúde, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo a produção individual e coletiva de conhecimentos e sua inserção no Sistema Municipal de Saúde.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, inc. II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, destinado a estabelecer a Política Municipal de Educação Popular em Saúde, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo a produção individual e coletiva de conhecimentos e sua inserção no Sistema Municipal de Saúde.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 106 que a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Extrai-se que o Projeto de Lei institui a Política Municipal de Educação Popular em Saúde valorizando os saberes populares. Sobre o tema, o art. 215 da Constituição Federal preconiza:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Também, a Constituição do Estado do Paraná prevê:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal no seu art. 152, estabelece as diretrizes do sistema único de saúde. Senão vejamos:

Art. 152 – As ações e serviços de saúde pública integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Municipalização dos recursos, serviços e ações com posterior regionalização dos mesmos.

II – Integridade na prestação das ações preventivas e curativas, inclusive através da manutenção do Pronto-Socorro Municipal e



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Instituto Médico Legal, este com cooperação técnica e financeira do Estado e da União.
III – Participação da comunidade, na forma da lei.

Neste sentido, a Portaria nº 2761/2013 do Ministério da Saúde, institui a Política Nacional de Educação Popular em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, e prevê que “*a PNEPS-SUS reafirma o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS, e propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção destes no SUS.*”

A proposição em tela visa instituir a Política Municipal de Educação Popular em Saúde e complementar as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde entre a diversidade de saberes populares, valorizando a identidade de seus detentores, e vai de encontro com a Política Nacional de Educação Popular em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Outrossim, o Projeto de Lei em análise pretende viabilizar o registro e emissão de documento de reconhecimento da importância das práticas complementares em saúde popular, em suas diferentes modalidades, após a apresentação de declaração, junto ao órgão responsável, do respectivo reconhecimento da coletividade usuária dos seus serviços.

Importante esclarecer que os saberes populares não podem substituir o diagnóstico médico científico de profissional capacitado, e sim, ser um complemento para as pessoas que buscarem a proteção e recuperação da saúde através da utilização de plantas medicinais e de crenças religiosas.

Sob outro viés, torna-se necessário esclarecer que as pessoas detentoras de práticas populares tradicionais em saúde e as pessoas que as



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

procuram, estão no exercício do direito fundamental à liberdade religiosa e de crença, desde que não haja ma-fé inerente a pretensão de ganho financeiro e falsas promessas de cura.

Conforme a justificativa apresentada, busca-se ampliar as ações de saúde em suas dimensões teóricas e práticas. A troca entre práticas e saberes populares e técnicos científicos no âmbito do SUS deve aproximar a gestão dos serviços de saúde aos movimentos sociais populares, reconhecendo e valorizando as culturas de nossa região.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de julho de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)